# TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025
# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: PAX TERESINA LTDA EPP (PAX UNIAO)**, inscrita no CNPJ nº 38.202.293/0001-62, com sede à Rua Angelo Acelino, 754, Centro, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio-Administrador, o (a) Sr.(a) Geraldo da Cunha Oliveira, inscrito no CPF nº 001.571.983-91.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** "Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas e traslado, por meio dos benefícios do auxílio funeral, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Piauí-PI".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1. Obrigações da Contratante:**

2.1.1. Realizar o pagamento conforme estipulado no contrato, dentro do prazo previsto após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada.

2.1.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado.

2.1.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado.

2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato.

2.1.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário.

2.1.6. Aplicar penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento de cláusulas, como advertência, multa ou rescisão contratual.

**2.2. Obrigações da Contratada**:

2.2.1. Prestar os serviços de forma contínua, ininterrupta e com qualidade, incluindo o fornecimento de urna funerária adequada ao perfil do falecido, a realização do traslado do corpo (do local do óbito ao cemitério, ou outro local determinado pela Contratante) e a preparação mínima do corpo.

2.2.2. Disponibilizar canal de atendimento 24 horas para acionamento do serviço, considerando a natureza emergencial do auxílio funeral.

2.2.3. Utilizar urnas em bom estado, respeitando padrões mínimos de qualidade e dignidade.

2.2.4. Observar as normas técnicas e sanitárias vigentes relativas ao transporte e manuseio de corpos.

2.2.5. Realizar o serviço com agilidade e dentro dos prazos definidos (imediatamente após o chamado).

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386 Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386 Dados: 2025.06.18 17:15:55 -03'00'

2.2.6. Manter-se regular quanto às exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a vigência do contrato.
2.2.7. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
2.2.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
2.2.9. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
2.2.10. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
2.2.11. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado.
2.2.12. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**
**3.1.** Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**
**4.1.** O valor previsto do presente instrumento é de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
**5.1.** Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as certidões de regularidade fiscal;
**5.2.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
**5.3**. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
**5.4**. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**
**6.1.** Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**7.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

| |
|---|
| **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 (Serviços de Tercerios - Pessoa Jurídica) |
| **FONTE DE RECURSO:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 660 - FNAS; 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social |

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2025.06.18 17:16:06 -03'00'

**PROGRAMAS DE TRABALHO:**
Encargos com Gabinete do Prefeito 04.122.0401.2003.0000; Manut. da Sec.Munic.Assistencia Social 08.244.0801.2057.0000; Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social 08.244.0801.2071.0000; Programa Beneficios Eventuais 08.244.0801.2069.0000; Enfrentamento a Pobreza 08.334.0801.2073.0000; Assistencia ao Idoso 08.241.0801.2059.0000; Psb - BPC na Escola 08.242.0801.2060.0000; Piso Basico de Transição IGD SUAS 08.243.0801.2062.0000; Proteção Social Basica-PSB 08.243.0801.2063.0000; Manutenção dos Conselhos de Assistencia Social 08.243.0801.2064.0000; Indice de Gestão Descentralizada - IGD 08.243.0801.2065.0000; Psb - Criança Feliz 08.243.0801.2066.0000; Proteção Social Especial-PSB 08.243.0801.2067.0000

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O objeto contratual deverá ser fornecido de forma imediata, contados da emissão da ordem de serviço.

**8.2.** A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.2.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.2.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

8.2.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, com fundamento no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386 Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386 Dados: 2025.06.18 17:16:17 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/ 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**10.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.3.** Os demais motivos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;

e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386

Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2025.06.18 17:16:27 -03'00'

**12.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes/PI.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Bela Vista do Piauí-PI, 18 de junho de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.06.18 09:18:22 -03'00'

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**
CONTRATANTE

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2025.06.18 17:16:38 -03'00'

**PAX TERESINA LTDA EPP (PAX UNIAO)**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

_____
CPF:

_____
CPF: